

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO – TC**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Considerações Preliminares**

Art.1º - O Trabalho de Curso – TC tem o caráter de componente curricular não obrigatório, em consonância com a Resolução do CNE Nº 01, de 06/04/2018, estabelecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º - Este Regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Curso - TC para os alunos optantes e matriculados nos cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Padre Anchieta.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do caráter não obrigatório do Trabalho de Curso - TC**

Art.3º Em conformidade com a Resolução do CNE, Nº 01, de 06/04/2018, que estabelece as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, é facultada a opção de não efetivar o TC aos alunos matriculados em curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Padre Anchieta.

Art.4º - O caráter não obrigatório do TC aplica-se apenas aos alunos que ingressaram em curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Padre Anchieta após a publicação da Resolução do CNE Nº 01, de 06/04/2018, estabelecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art.5º - Para o caso de retorno ao curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Padre Anchieta, cuja matrícula do aluno tenha sido feita há um prazo superior de 03 anos do encerramento das disciplinas do curso, aplica-se o caráter de componente curricular não obrigatório do TC, mas o aluno deverá assumir as disciplinas pendentes, sendo que o processo de aproveitamento de estudos será mediado por análise e parecer favorável do coordenador do curso e homologado pela Diretoria da Pós-graduação, Extensão e Pesquisa.

Parágrafo único. Em consonância com o Regulamento dos cursos de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Padre Anchieta, para o caso único de retorno ao curso, cuja a matrícula do aluno esteja dentro do prazo de 03 anos do encerramento das disciplinas do curso, e o aluno não possua pendência de disciplina, aplica-se o caráter obrigatório do TC.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Trabalho de Curso – TC**

Art.6º O TC, em função das normas legais pertinentes, caracteriza-se pela demonstração de domínio do objeto de estudo, sob a forma de monografia, projeto, análise de casos, artigo científico, produção artística, desenvolvimento de produtos, marcas e patentes, entre outras, de acordo com a natureza da área e dos fins descritos no projeto pedagógico do curso.

Art.7º O processo de elaboração do TC compreende etapas sucessivas, a saber:

- a) formalização da intenção por iniciativa do aluno;
- b) escolha do tema, pelo aluno, sob orientação docente;
- c) escolha de um professor orientador pelo aluno;
- d) elaboração de um projeto do TC;
- e) aprovação do projeto pelo professor orientador;
- f) desenvolvimento do projeto, sob a orientação docente;
- g) apresentação do TC concluído para avaliação pelo próprio professor orientador do trabalho, sob a supervisão do coordenador do curso.

Art.8º A estrutura formal do TC deve seguir os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art.9º Compete ao coordenador do curso regulamentar, até 30 dias após o início das aulas, os procedimentos necessários ao desenvolvimento do TC.

Parágrafo único. Deste regulamento deverão constar, no mínimo, a relação de professores orientadores e respectivos critérios para seleção dos mesmos, o período para indicação dos professores e as datas de início e término das atividades de orientação.

Art.10º O aluno que optar por realizar TC, por meio de metodologias que construam aproximações com outras instituições, sejam elas privadas ou públicas, deverá respeitar os critérios estabelecidos nos âmbitos dos Programas de Pesquisa e de Extensão do Centro Universitário Padre Anchieta.

Parágrafo único. Compete ao professor orientador e ao coordenador do Curso a observância dos critérios e a orientação para as providências perante os Comitês dos Programas de Pesquisa e de Extensão do Centro Universitário Padre Anchieta.

Art.11º A versão preliminar do TC deverá ser entregue ao professor orientador até o último dia de aula do curso.

Parágrafo único. O trabalho deverá ser avaliado pelo professor orientador e devolvido ao aluno que terá o prazo máximo de 30 dias para a sua finalização ou reformulação.

Art.12º Até 180 dias após o término do curso, sem direito a prorrogação, o aluno deverá protocolar na Secretaria Acadêmica a versão final do TC, em uma via escrita, em encadernação comum (espiral), para análise do professor orientador.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o TC, o aluno deverá entregar, em até 10 (dez) dias, uma cópia em mídia ou cópia encadernada (a critério de cada curso), à Secretaria Acadêmica.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do acompanhamento e orientação do TC**

Art.13º Compete ao Coordenador de Curso:

- a) tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do processo do TC;
- b) organizar e acompanhar o processo de orientação e avaliação dos TCs;
- c) supervisionar a avaliação dos TCs que será feita pelo próprio professor orientador do trabalho.

Art.14 Compete ao professor orientador:

- a) orientar a elaboração e a execução do projeto definido para o TC;
- b) zelar pelo cumprimento do trabalho proposto e dos prazos estabelecidos no cronograma;
- c) avaliar o desempenho e o rendimento do aluno ao longo da execução do trabalho;
- d) ser responsável pela orientação técnica, teórica e metodológica do trabalho;
- e) avaliar os TCs sob sua orientação e supervisão do coordenador de curso.

Art.15 Durante o desenvolvimento do TC, o professor orientador deverá realizar 3 (três) orientações presenciais com cada aluno orientando.

Parágrafo único: Esses encontros deverão ser registrados em ficha própria, sob a guarda da Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Aluno**

Art.16 Compete ao aluno:

- a) formalizar a sua intenção de produzir o TC;
- b) informar-se sobre o regulamento e as normas do TC;
- c) escolher o tema do seu projeto de trabalho, sua definição, delimitação e problematização;
- d) indicar o professor orientador;
- e) elaborar um projeto de trabalho, com definição dos métodos e técnicas a serem utilizados, de acordo com o objetivo e a pesquisa escolhida;
- f) estabelecer etapas de trabalho expressas na forma de um cronograma;

- g) desenvolver o projeto, cumprindo as etapas e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;
- h) verificar e observar os horários de orientação;
- i) encaminhar o projeto de trabalho, sob a orientação docente, quando for o caso de metodologias de pesquisas previstas no Art.10, aos Comitês estabelecidos no âmbito dos Programas de Pesquisa e de Extensão do Centro Universitário Padre Anchieta;
- j) submeter o TC finalizado à apreciação do professor orientador, conforme as normas previstas para seu curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da avaliação**

Art.17 A avaliação final, composta pelo conceito final, expressa em documento assinado pelo professor orientador, pelo coordenador e pelo aluno, deverá ser registrada em ata.

Art.18 Em caso de aprovação com restrição, o aluno deve retomar seu trabalho, seguindo as orientações do professor orientador.

Art.19 Caso o aluno não entregue o TC no prazo estipulado (180 dias após o término do curso) ou não obtenha nota para aprovação, após a correção do professor orientador e do coordenador, deverá se matricular no curso novamente e se enquadrar às normas estabelecidas para tal fim, tendo então um prazo de até 90 dias para a entrega do TC.

Parágrafo único. O prazo para a resolução da pendência do TC não poderá exceder aos três anos após o término das disciplinas do curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da catalogação e arquivamento do TC**

Art.20 Os TCs avaliados com notas entre 9,5 e 10,0 serão objeto de catalogação e arquivamento por parte do sistema de biblioteca do Centro Universitário Padre Anchieta.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições gerais**

Art.21º Das decisões tomadas pelas Coordenações de Cursos e pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão cabe recurso a Diretoria Acadêmica, ao Conselho Universitário, a quem estão afetas, igualmente, as decisões relativas aos casos omissos.

Art.22º Este regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 10 de janeiro de 2020

**Dr. Cristiano Monteiro da Silva**  
**Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão**